

CARDINAL PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

OUTUBRO 2024

Controle de Versões

<u>Versão</u>	<u>Diretor Responsável</u>
Abr-2019	Larissa Gomes
Out-2024	Bianca Tsutsumi

Sumário

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO	4
1.1 Objetivo	4
1.2 Abrangência	4
1.3 Vigência.....	4
1.4 Designação de um Diretor Responsável.....	4
CAPÍTULO 2 – TIPOS DE ORDENS	5
CAPÍTULO 3 – PROCESSO DE RATEIO DE ORDENS	5
CAPÍTULO 4 – OUTRAS INFORMAÇÕES	6

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO

1.1 Objetivo

O objetivo da Política de Rateio e Divisão de Ordens da Cardinal Partners Investimentos Ltda. (“Cardinal Partners”) é definir os processos que possibilitam o rateio entre os fundos sob administração da Cardinal Partners e as operações realizadas através de ordens agrupadas, preestabelecendo critérios equitativos, transparentes, formais, passíveis de verificação e em conformidade com a gestão de riscos, conforme exigência prevista no artigo 86, § único, da ICVM 175/22.

A presente política não permite qualquer tipo de vantagem entre fundos/classes de fundos.

1.2 Abrangência

Este Manual deverá ser aplicada por todos e a todos os colaboradores da Cardinal Partners, como os sócios, administradores e funcionários (“Colaboradores”), no exercício de suas funções e na medida de sua aplicabilidade específica.

1.3 Vigência

A presente Política tem vigência a partir da data de sua aprovação e comunicação e vigorará por prazo indeterminado.

1.4 Designação de um Diretor Responsável

A responsabilidade pela aplicação desta Política é da Diretora de Riscos e Compliance, conforme constituído no Contrato Social da Cardinal Partners.

A Diretora de Compliance será responsável, sobretudo, pela observação da implementação dos mecanismos técnicos do Manual abaixo estabelecido, bem como pela coordenação de sua revisão quando for necessário.

Caso a Diretora de Compliance tenha que se ausentar por um longo período, deverá ser substituída ou deverá designar um responsável temporário para cumprir suas funções

durante este período de sua ausência. Caso esta designação não seja realizada, caberá aos sócios da Cardinal Partners fazê-lo.

CAPÍTULO 2 – TIPOS DE ORDENS

As Ordens poderão ser classificadas conforme abaixo, segundo as características, quantidade, preço e forma de execução nelas contidas:

- **Ordem a Mercado:** Pode ser considerada ordem à mercado aquela dotada de especificações quanto às características e quantidade dos ativos ou direitos a serem adquiridos ou alienados, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- **Ordem Limitada:** Pode ser considerada ordem limitada aquela cuja execução depende da equivalência ou superação do preço especificado pelo gestor;
- **Ordem Casada:** Pode ser considerada ordem casada aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser dotada, ou não, de limite de preço.

As Ordens serão arquivadas e guardadas no sistema de informática da empresa, podendo ser transmitidas por escrito, por telefone ou por qualquer meio eletrônico.

As Ordens podem ser expedidas com a especificação precisa da carteira de investimentos em nome da qual elas são executadas, em observância ao disposto no art. 88 da ICVM 175/22. Ou poderão, conforme Parágrafo único, art. 88 da mesma instrução, ser agrupadas quando se tratar de pessoa jurídica única responsável pela gestão das carteiras.

CAPÍTULO 3 – PROCESSO DE RATEIO DE ORDENS

No caso de ordens agrupadas elas devem ser separadas e organizadas por família de carteira de investimentos, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada uma delas respeitando os limites de composição e concentração estabelecidos em regulamento.

- As ordens realizadas para as carteiras de investimentos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente, promovendo, portanto, uma alocação pro rata entre estas, de acordo com o patrimônio líquido e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;
- Na substituição de ordens parcialmente executadas, o diretor responsável pela administração de carteira pode determinar um novo rateio para esta carteira de investimentos especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais carteiras de investimentos geridas de acordo com a mesma estratégia.

CAPÍTULO 4 – OUTRAS INFORMAÇÕES

Dúvidas e informações adicionais podem ser consultadas: <http://www.cardinalpartners.com.br> ou enviadas para contato@cardinalpartners.com.br.
